



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.367/2025

Institui o Programa “Adote uma Praça” no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 038/2025

Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa "Adote uma Praça", destinado a viabilizar a colaboração de pessoas físicas e jurídicas na implantação, melhoria e conservação de logradouros públicos, praças e jardins municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se praça o espaço público urbano, ajardinado ou não, que possibilite lazer, convivência comunitária e recreação, cumprindo função socioambiental relevante para a coletividade.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

I - promover a sustentabilidade urbana, conciliando a valorização da saúde pública, inclusão social, manifestações culturais e melhoria da qualidade de vida;

II - estimular a apropriação coletiva e o usufruto qualificado dos espaços públicos;

III - fomentar a conscientização comunitária sobre a importância da conservação das áreas verdes urbanas;

IV - incentivar a participação social e o engajamento de entes privados na manutenção do patrimônio público;

V - elevar o padrão de bem-estar da população usuária desses espaços;

VI - ampliar a utilização democrática das áreas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VII - desenvolver projetos inclusivos que contemplem as diversas demandas etárias e de acessibilidade.

Art. 4º Poderão participar do Programa:

I - pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município;

II - pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e em pleno funcionamento;

III - entidades da sociedade civil organizada, legalmente estabelecidas.

Art. 5º A participação no Programa será formalizada mediante Termo de Cooperação celebrado entre o Município e o interessado.

§1º Fica vedada a adoção de áreas classificadas como de preservação ambiental permanente.

§2º O Termo de Cooperação terá vigência, mínima, de 1 (um) ano.

Art. 6º São obrigações do adotante:

I - manter a área adotada em padrões adequados de conservação;

II - executar fielmente o projeto aprovado;

III - custear integralmente as despesas de manutenção;

IV - garantir o pleno acesso público ao local;

V - submeter à aprovação municipal qualquer alteração no projeto original.

Art. 7º É facultado ao adotante a instalação de placa identificativa, à sua exclusiva custa, conforme padrão estabelecido pelo Município, sendo vedada qualquer forma de propaganda comercial.

Art. 8º A adoção não implica:

I - transferência de domínio ou posse do bem público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - direito de exploração econômica do espaço;

III - exoneração do Poder Público de suas obrigações constitucionais.

Art. 9 ° O descumprimento das obrigações acarretará a rescisão do Termo de Cooperação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os critérios para a participação no Programa.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.